

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ –
LOMI - 001/2000

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ – LOMI.

Art. 1.º - O Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 5.º e 6.º:

“Art. 16 – A Câmara Municipal de Iporã reunir-se-á em sessão preparatória, no dia 1.º de janeiro, às 8:00 horas, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”.

§ 1.º - ...

§ 2.º - ...

§ 3.º - ...

§ 4.º - ...

§ 5.º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 6.º - Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.”

Art. 2.º - Acrescentam-se os Incisos IV e V ao Artigo 19.

“Art. 19 - ...

IV – Propor Projeto de Lei dispendo sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais e sua forma de reajuste.”

V – Propor Projeto de Resolução dispendo sobre os subsídios dos vereadores e sua forma de reajuste.”

Art. 3.º - O Inciso VII, do Art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – Requerer informações ao Prefeito, aos órgãos e autoridades públicas, de interesse coletivo ou geral, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite sujeita a fiscalização da Câmara, independente de parecer das Comissões Permanentes e com prazo de votação a critério do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4.º - No § 2.º, do Art. 51, acrescenta-se o Inciso VII.

“Art. 51 - ...

§ 2.º - ...

VII – Fixação dos subsídios dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 5.º - O Art. 72, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão estipulados na forma do Inciso XXI, do Art. 22, da LOMI”.

Art. 6.º - O Art. 73, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – O subsídio do Prefeito não poderá ser inferior a maior remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e sobre o mesmo incidirá o imposto de renda de Competência da União”.

Art. 7.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda n.º 001/98, de 28/04/1998.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil.

JOSÉ SORRILHA BALADELI
PRESIDENTE

SÉRGIO VALENTIN VACÁRI
1º SECRETÁRIO

JOAQUIM ALVES FILHO
2.º SECRETÁRIO